



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.698, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à Biobase Indústria e comércio Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa Biobase Indústria e Comércio Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 05.216.859/0005-80, do imóvel de sua propriedade, com uma área de aproximadamente 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), onde está erigido um galpão de 1.161,75m² (um mil, cento e sessenta e um vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o pátio em seu entorno, localizado na Rua dos Trabalhadores, no Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. O Executivo Municipal, firmará com a empresa concessionária, instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Carta de Intenção apresentada pela empresa qualificada no art. 1º desta Lei, a qual passa a integrar este diploma legal como anexo, constituindo-se ainda obrigações da empresa Cessionária:

I. proceder com a inscrição e abertura da empresa em Paraisópolis, de forma que todos os impostos advindos do faturamento da mesma sejam revertidos ao Município;

II. manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão;

III. manter no Município, às suas expensas, a indústria que tem por objeto a fabricação de materiais para medicina e odontologia;

IV. dar início às atividades industriais e comerciais da empresa em Paraisópolis no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato de concessão;

V. criar no mínimo 60 (sessenta) empregos diretos, até o fim de 2021;

VI. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, a partir do primeiro semestre de vigência desta Lei o número mínimo 60 (sessenta) funcionários diretos, dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação aos moradores do Município de Paraisópolis;

VII. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VIII. enviar à Prefeitura, mensalmente e também quando solicitada, a cópia da GFIP/RE e a CND dos tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos;

IX. realizar, às suas expensas, todas as adaptações no bem cedido necessárias ao funcionamento;

X. arcar com as despesas referentes às obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza do imóvel;

XI. zelar pela conservação e manutenção do imóvel concedido, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, no que se refere à segurança do mesmo, sendo que qualquer despesa realizada pela empresa não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

XII. atender às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e demais normas ambientais;

XIII. notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XIV. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel objeto da presente Lei, ressalvados os casos permitidos na legislação municipal, mediante prévia e formal autorização da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XV. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no bem imóvel objeto da concessão, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura;

Art. 4º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

Parágrafo único - Será ainda considerada finda a concessão objeto desta Lei, em caso de dissolução ou falência da empresa ou pela infringência de qualquer dos compromissos constantes do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de agosto de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.698, de 4/08/2021, foi publicada na data de 4/08/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



Pouso Alegre, 17 de Junho de 2021.

Exmo Sr. Everton de Assis Ferreira
Prefeito de Paraisópolis - MG

Ref.: Carta de Intenção

A **Biobase Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.216.859/0001-56**, com sede na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais e filiais no município de Araquari, estado de Santa Catarina, vem por meio desta solicitar ao município:

1. Concessão de uma área aproximada de 2.000 m², **dentro do novo Distrito Industrial**, com a infraestrutura, como energia elétrica, água, telefone, transporte para cidade, iluminação pública, esgoto, bem como a regularização/funcionamento dos órgãos pertinentes para operação, produção e faturamento desta nova filial.

A área doada deverá estar totalmente livre de ônus, a fim de que possa servir como garantia real de investimentos em construção e infraestrutura, máquinas e equipamentos no projeto de implantação e expansão da sede de Paraisópolis – Minas Gerais, bem como alocado o recurso financeiro da prefeitura discutido em reunião, para construção do galpão. Disponibilizaremos os orçamentos das construtoras. Este projeto será executado através de uma PPP, (Parceria Pública Privada).

O projeto tem investimento previsto de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) destinados à Instalação, Equipamentos, Projetos e adequações Sanitárias para funcionamento junto a Anvisa, o **faturamento previsto é de R\$ 1.200.000,00 milhões para 2021-2022 com 100% do projeto implantado**, com possibilidades de aumento para os próximos anos.




Estima-se a geração mínima de 60 a 120 empregos diretos em **2021-2022**, também com propensão de aumento.

2. A unidade industrial será destinada a fabricação de produtos descartáveis para medicina como: Sondas, Dispositivos para Incontinencia, extensores, entre outros produtos de nossa linha.

Certos de contar com o empenho da municipalidade, na viabilidade deste projeto.

Atenciosamente,


Richard Reis Farias
Sócio e Diretor Financeiro